



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS PREFEITURAS REGIONAIS
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 059/2018/SUB-SA

COOPERANTE: SUPERMERCADOS MAMBO LTDA.

ENDEREÇO DO COOPERANTE: Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 2.758 –
sobreloja – Casa Verde.

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Canteiro Lateral localizado na Avenida Vereador
José Diniz, nº 2.329 – Campo Belo.

ÁREA / EXTENSÃO: $\cong 66 \text{ m}^2$

SERVIÇOS PROPOSTOS: Limpeza do lixo - semanalmente, Corte de grama –
mensalmente, monitoramento de árvores – mensalmente, paisagismo – projeto
já implantado.

CUSTO MENSAL ESTIMADO: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais).

NÚMERO DE PLACAS INDICATIVAS DA COOPERAÇÃO: 01 (uma) placa.

TAMANHO DAS PLACAS: 0.60m largura x 0.40m altura, com 0,50m do solo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de
assinatura deste Termo.

DO PROCESSO: **6053-2018-0.001.101-1**

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura Santo Amaro,
representada, neste ato, pela Senhora **JANAINA LOPES DE MARTINI**, e o
COOPERANTE, SUPERMERCADOS MAMBO LTDA, cadastrado no **CNPJ**
sob nº 71.676.316/0001-46, neste ato representado por seu proprietário o
Senhor Marcos Francez Nassar, portador do **RG** [REDACTED] e do **CPF/MF**
n.º [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, objetivando a
conservação e manutenção do projeto paisagístico atual, com base no **Decreto**
nº 57.583/2017, têm entre si assente o que segue:

1. O COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado
acima, os serviços citados acima em SERVIÇOS PROPOSTOS, tal como
descritos na proposta apresentada e aprovada pela Subprefeitura Santo
Amaro, em relação ao objeto desta cooperação.
2. A participação da Municipalidade através da Subprefeitura Santo Amaro
consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os
entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.
3. A Subprefeitura Santo Amaro fornecerá as instruções necessárias à perfeita
execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS PREFEITURAS REGIONAIS
SUBPREFEITURA SANTO AMARO

4. O COOPERANTE será o único responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.
5. O COOPERANTE é exclusivamente responsável por qualquer infração à legislação ambiental.
6. O COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
7. O COOPERANTE poderá colocar no local **01** (uma) placa indicativa da cooperação, tal como aprovado pela Subprefeitura Santo Amaro.
8. Ao critério da Subprefeitura Santo Amaro, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.
9. O COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
10. O COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
11. A Subprefeitura Santo Amaro exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá propor a rescisão do presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização por parte do Cooperante.
12. Dependerá de prévia aprovação desta Subprefeitura o acréscimo de qualquer serviço não contemplado na proposta.
13. A celebração deste Termo, em nenhuma hipótese, acarretará ao COOPERANTE o direito de uso exclusivo da área, ou qualquer outro direito correlato.
14. No caso de descumprimento do presente Termo, o COOPERANTE será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS PREFEITURAS REGIONAIS
SUBPREFEITURA SANTO AMARO**

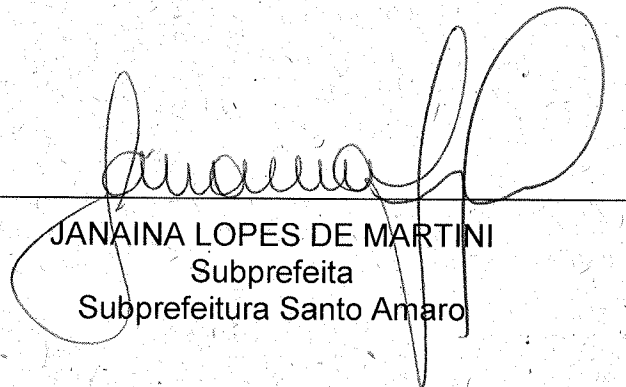
serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

15. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo o COOPERANTE retirar as mensagens indicativas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

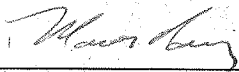
16. Encerrado o prazo previsto de 36 (trinta e seis) meses, não sendo retiradas, as placas/adesivos serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitos à penalidades previstas na Lei n.º 14.223/06.

17. O COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

São Paulo, 27 de Novembro de 2018.



JANAINA LOPES DE MARTINI
Subprefeita
Subprefeitura Santo Amaro



SUPERMERCADOS MAMBO LTDA

